



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018

Processo nº 8410/2017 e 2680/2018

Pregão Presencial nº 13/2018

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TUIMADER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **10.320.480/0001-21**, com sede Rua: Luiz Silveira, nº 145, Bairro: São Judas Tadeu, Borda da Mata-MG, CEP: 37.564-000, por seu representante legal, Srº. Oliveira Marcondes de Faria, inscrito no CPF nº 296.638.498-00 e no RG nº MG 16.246.832, Sócio Proprietário, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 013/2018 publicada no DOES do dia 15/05/2018, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 03/05/2018, e a respectiva homologação conforme fls. 1388 a 1394, dos Processos Administrativos nº **8410/2017 e 2680/2018**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial nº **13/2018** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº **13/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a



contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA VALIDADE DA ATA

3.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da Lei.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA

4- DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização da **Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Esporte e Lazer, não podendo exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4º, do Decreto nº 7892/2013.**

4.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

4.3 – Em cada entrega executada decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.4 – Em cada entrega executada, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

4.5 – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

5- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 13/2018.



5.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidade mínima ou máxima de entrega.

5.3 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 – **A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá solicitar à **licitante** a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – Os prazos de entrega/execução admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços;
- c) Interrupção da execução do Registro de Preços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6 – A entrega dos materiais deverá ser conforme descrito no Termo de referência, contados da data do recebimento pelo fornecedor da ordem de fornecimento, na qual se atestará o seu recebimento, nas quantidades definidas pelas Secretarias requisitantes, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Fornecer os objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.

6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos materiais a serem entregues, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.



6.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.5 – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.

6.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.8 – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a entrega dos materiais.

6.12 – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Registro de Preços, de tudo dando ciência à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.13 – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Registro de Preços, que ficará responsável para responder junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Registro de Preços, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.



CLÁUSULA SÉTIMA

7- DO PAGAMENTO

7.1 – Após a entrega dos materiais cotados a licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos materiais.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

7.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

7.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

7.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante** ou **através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela licitante.

7.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.



7.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.10 – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos materiais objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA

8- DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada da licitante em realizar entregar os materiais definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

8.2 – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, não serão computadas para o fim previsto no item 8.12.



8.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 8.3.

8.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.3.

8.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.

8.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.

8.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos materiais, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 8.3 “c”, poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** optar pela rescisão do Registro de Preços.

8.13 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega dos materiais objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.

8.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.

8.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 8.3.

8.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

8.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.

8.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

8.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA

9- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 – O(s) preço(s) registrado poderá (ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a Comissão Municipal de Licitação promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

9.2 – Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Municipal de Licitação deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

9.3 – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a Comissão Municipal de Licitação, poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativos que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 – Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:

- a) A **licitante** não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) A **licitante** não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **licitante** der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) A **licitante** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A **licitante**, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.

10.2 – Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:



- a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios da contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- b) A solicitação da licitante para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

11.1 – As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas por emissão da Nota de Empenho, caso a caso pelo Titular da Secretaria requisitante.

11.2 – A emissão das Autorizações de Fornecimento de materiais, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, A Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14- DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requente ou designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria requerente, na pessoa do Srº Paulo Cesar de Oliveira Pestana Matrícula:11463 e Leonardo Machado Cozer-Matrícula: 8741, que deverá atestar a



execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – A fiscalização da entrega dos materiais será feita pelo CONTRATANTE, a fim de cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

15.3 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução das entregas.

15.4 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a entrega esta irregular.

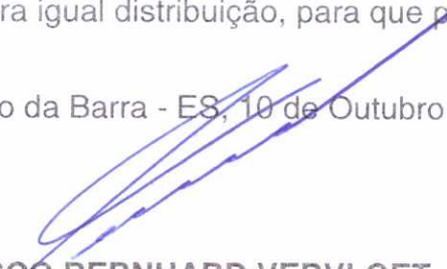
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16- DO FORO

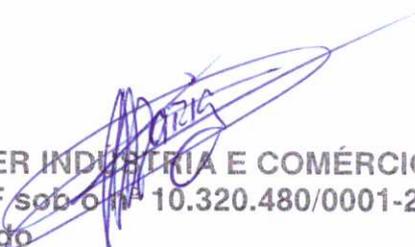
16.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 10 de Outubro de 2018.


FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito Municipal

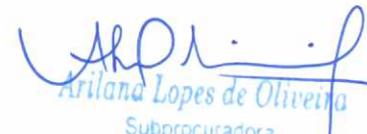

TUIMADER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

CNPJ-MF sob o nº 10.320.480/0001-21

Contratado

Srº Paulo Cesar de Oliveira Pestana -
Matrícula: 11463

Fiscal do Registro de Preço Esporte e Lazer


Arilanda Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

Srº Leonardo Machado Cozer -
Matrícula: 8741

Fiscal do Registro de Preço Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
32	1.04.01.0240-6	UND	Nemesis		0,000	100,000	3,0000	300,00

CONE P/ TREINAMENO ESPORTIVO 20cm
Cones para treinamento esportivo
feito de Polietileno Dimensões 20x21 cm (CxL) diversas cores.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
46	1.04.01.0252-0	UND	Nemesis		0,000	100,000	10,0000	1.000,00

CORDA OFICIAL DE GR
Corda oficial de GR confeccionada em polipropileno com alma 100% poliamida, cores variadas, medida de 3,20m, produzida de acordo com as regras da FIG

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
	1.04.01.0253-8	PA	Nemesis		0,000	100,000	59,8000	5.980,00

MAÇA PARA GR CONECTAVEL
Maça para GR conectavel homologada pela federação de ginastica ritimica. PLASTICO E BORRACHA (SILICONE)

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
49	1.04.01.0255-4	UND	Nemesis		0,000	100,000	25,2200	2.522,00

ARCO GINÁSTICA RÍTMICA OFICIAL
Arco Ginástica Rítmica Oficial - 85cm confeccionado em tubo de 20mm de diâmetro feito de PVC branco. Estrutura interna do tubo com forma de "Y", confeccionado do mesmo material. A união do tubo é feita através do sistema de termosoldagem e peso aproximado de 300 gr. Arco fabricado em conformidade com as normas da FIG

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
50	1.04.01.0256-2	UND	Nemesis		0,000	100,000	20,0000	2.000,00

ESTILETE DE GR
Estilete de GR confeccionado em fibra de vidro com girador bi-articulado com sistema de pistão, medida de 50cm, com ponta do cabo envolto em manopla de PVC antiderrapante, para melhor controle do aparelho.

Valor Total R\$ 11.802,00 (Onze mil oitocentos e dois reais).

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA Secretaria de Educação

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Material Esportivo** para atender as demandas das unidades de ensino Fundamental, de acordo com disponibilidade orçamentária referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB 40%).



2. JUSTIFICATIVA

2.1. As Unidades de Ensino Fundamental para desempenho de sua missão institucional necessita desenvolver o ensino aprendizagem e, para tanto, são imprescindíveis à aquisição de Materiais Esportivos para possa ser desenvolvido um trabalho de excelência nas escolas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os itens, quantidades e descrições referentes aos **Materiais Esportivos** estarão especificados no Anexo I deste presente termo.

3. VIGÊNCIA

4.1. A vigência oriunda do certame licitatório deverá ter início a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, nos termos da legislação.

5. ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser entregues ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situado à Rodovia Adolpho Serra, s/nº - São Thiago – Conceição da Barra – ES, das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00, em local determinado no formulário de solicitação, dentro da cidade de Conceição da Barra – ES.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega no prazo de 07 (Sete) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. Caso algum item não corresponda às especificações contidas no Termo de Referência, o mesmo não será recebido.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1. A empresa ficará obrigada a:

- cumprir todas as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação;
- cumprir a proposta apresentada, a qual passará a integrar o registro de preços, independente de transcrição;
- entregar os itens em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;
- manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições exigidas neste Termo de Referência e no edital de licitação;

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção.

8. PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



- 8.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados de acordo com o valor da despesa.
- 8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 79 1, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 8.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
 $EM = N \times VP \times I$
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)365$
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.
- 8.10. Será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao fornecimento, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.
- 8.11. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

9 – RECURSO

- 1.101.0000 – MDE
- 1.102.0000 - FUNDEB 40%
- 1.119.0000 - Cota Parte

TERMO DE REFERENCIA Secretaria de Esporte e Lazer

1. OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.



2. OBJETIVO

Aquisição de material esportivo para atender as ações e eventos da Secretaria municipal de Esporte e Lazer.

3. JUSTIFICATIVA

A SMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Conceição da Barra, dentre as atividades programadas para o ano de 2018, que visa incentivar o relacionamento interpessoal, a prática esportiva e, sobretudo, a conscientização de que as ações de ambiência promovidas pela instituição são capazes de contribuir para o aumento da qualidade de vida de seus munícipes.

Um dos grandes desafios das instituições é a capacidade de responder à demanda de seus usuários em relação a uma melhor qualidade de vida. Esta vertente contribui para que as organizações busquem continuamente pessoas saudias, equilibradas, criativas, aptas, íntegras e motivadas.

A realização dos eventos busca ainda a conscientização de que a mudança em seu estilo de vida, com a inserção em sua rotina de atividades esportivas, aliada a uma dieta bem orientada, torna as pessoas mais saudáveis. A prática de esportes funciona, também, como instrumento de integração e socialização para a melhoria da relação munícipes/instituição e instituição/munícipes.

DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A aquisição de material esportivo visa atender às metas e os objetivos estratégicos do calendário esportivo anual da SMEL, de acordo com as atividades elaboradas por este setor e demais parceria com a Secretaria Municipal de Turismo entre outras.

4.1. DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

4.1.1. Objetivo 01- *“Estabelecer políticas de valorização de alunos, servidores e praticantes de esporte”.*

4.2. METAS

4.2.1. META 01- Aumentar o índice de praticantes de esporte no município;

4.2.2. META 02 – Fornecer atividades esportivas e promover os atletas e a instituição no âmbito municipal e estadual.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. DOS MATERIAIS

5.1.1. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas, de todos os produtos conforme descrição relacionada neste termo, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais;



- 5.1.3.** Solicitar a SMEL o layout de todos os produtos citados no termo e seus anexos e as logomarcas das empresas patrocinadoras, bem como o quantitativo relacionado a cada tamanho de camisa P, M, G, GG e XG;
- 5.1.4.** Apresentar amostras das camisas, em todos os tamanhos, e de todos os demais produtos citados neste termo e seus anexos, conforme especificações constantes, à SMEL, para aprovação da produção e do pedido (somente a que apresentar menor preço);
- 5.1.5.** Entregar os materiais esportivos e demais produtos deste termo em, no máximo, **30 (trinta) dias antes da realização do evento;**
- 5.1.6.** Os materiais e demais produtos deverão ser confeccionados (entregues) de acordo com as especificações deste termo e a contratada obriga-se a substituí-lo, às suas expensas, no total ou em parte, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.1.7.** O montante referente aos tributos e transporte deverá estar incluso no custo total dos materiais fornecidos.
- 5.1.8.** Caso a contratada não cumpra os prazos para entrega dos materiais esportivos e dos demais produtos, será notificada pela Secretaria de Esporte e Lazer e pela Consultoria Jurídica do Município de Conceição da Barra.
- 5.1.9.** Comunicar, por escrito, a Secretaria de Esporte e Lazer, SMEL, em, no máximo, **30 (trinta) dias antes da entrega dos materiais,** a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto;
- 5.1.10.** Apresentar os documentos solicitados e imprescindíveis para a devida contratação;

6. DA CONFECÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. DA CONFECÇÃO DA CAMISA E DA ETIQUETA PARA AS CORRIDAS

- 6.1.1.** Camisas de corrida (Camiseta em tecido 100% poliamida) silkada conforme solicitação da SMEL conforme anexo;
- 6.1.2** etiquetas numeradas, plastificadas em tamanhos variados para identificação de atletas e equipamentos (bike e outros) conforme anexo.

6.2. DA CONFECÇÃO DA CAMISA PARA O PASSEIO CICLÍSTICO

- 6.3.1** camisas para o passeio ciclístico (Camiseta em tecido 100% poliamida) silkada conforme solicitação da SMEL, conforme anexo;

6.4. DA CONFECÇÃO DO BONÉ PARA CAMINHADA E CORRIDA

- 6.4.1.** bonés varias cores (Boné Modelo Ciclista, Confeccionado em Brim Leve, Brim Médio, Brim Pesado ou Microfibra, Aba Simples, Silk Frente e Lateral) silkada conforme solicitação da SMEL, conforme anexo.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Anexo 01

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 8.1.** As amostras dos produtos não farão parte do quantitativo a ser fornecido pela contratada e os custos referentes à confecção e ao envio serão de sua inteira responsabilidade, desde que aprovados.



8.2. As amostras dos produtos esportivos não serão devolvidas, ficando como modelo na Secretaria de Esporte e Lazer, para efeito de conferência quando do recebimento do restante do material.

8.3. Não sendo aprovada a amostra, a licitante terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para apresentar uma nova prova, contados a partir da data da notificação.

8.4. Serão fornecidas amostras somente da empresa primeira colocada em cada item.

9. DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A contagem do prazo de entrega dos produtos esportivos não será interrompida, caso os itens não estejam em consonância com o acordado anteriormente e/ou diferentes dos propostos, devendo a licitante arcar com o ônus decorrente deste atraso;

9.2. Os produtos dos itens deverão ser entregues em perfeito estado e devidamente etiquetados com a identificação do tecido e, nas camisas, dos tamanhos solicitados, P, M, G, GG e XG.

9.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente montados (mochila, camisa e squeeze, etc...), e identificados por tamanho,, na SMEL, no horário das 13h às 17h, sito na Rua 17 de Abril s/nº Conceição da Barra Vila dos Pescadores telefone 27 3762-1892. Em até 20 dias do recebimento da ordem de fornecimento.

11. DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

11.1. Disponibilizar à contratada, a arte dos itens esportivo para confecção, via e-mail ou na Secretaria de Esporte e Lazer.

11.2. Fornecer à contratada as informações sobre os materiais e facilitar o acesso a suas dependências, durante a entrega dos materiais;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, objetos do presente Termo;

11.5. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

11.6. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

11.7. O responsável pelo contrato será o servidor Paulo Cesar de Oliveira Pestana mat. 11463.